



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1646, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir bem imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído de um terreno urbano, através de doação, à Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia – FUNATEC.

Art. 2º. A doação do imóvel será efetuada no interesse da Administração, tendo em vista tratar-se de entidade sem fins lucrativos, de cunho privado, criada para apoiar as ações do Instituto de Criminalística da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 3º. O bem imóvel que trata o art. 1º desta Lei, é o lote urbano, localizado à Rua Festejos s/nº, Setor 19, Quadra 27, lote 321/A, Bairro Costa e Silva, medindo 380,33 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros e trinta e três centímetros quadrados), a ser desmembrado de uma porção maior de 243,1749 há (duzentos e quarenta e três hectares, dezessete ares e quarenta e nove centiares), denominado Milagres, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, sob nº 29734 do Livro 2, Registro Geral.

Art. 4º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para os fins a que se propõe a donatária, ficando revestido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio de sua finalidade ou em caso de dissolução da Sociedade.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, sem ônus para o Governo Estadual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador